

## **DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE.**

A representação dos servidores públicos estaduais junto ao Conselho de Administração da Paraná Previdência que abaixo subscrevem, na forma prevista no artigo 27, do Regimento Interno, apresentam **VOTO DIVERGENTE**, que deverá ser incorporado e registrado na ata da reunião respectiva, nos seguintes termos:

*“Considerando as recomendações e providências administrativas realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TC/PR e pelo Ministério da Previdência Social - MPS contidas na Medida Cautelar e Principal e no Parecer 011/2015/MPS/SPPS/DRPSP/CGACI/CCOAT, respectivamente; tendo em vista as ações judiciais propostas, em especial a ADIN 5.350, que tramita pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal/STF, com pedido liminar submetida por inúmeras entidades sindicais Nacional e Estadual, aliás, procedimento judicial em que se habilitou na condição de AMICUS CURIAE a Corte de Contas do Paraná – TC, cujo objeto jurídico impugna a Lei Estadual 18.469/2015, entre outras pretensões ali declinadas, que repercutirá na gestão previdenciária do Paraná, conseqüentemente nas deliberações efetivadas no âmbito dos Colegiados de Administração e Fiscal do ente gestor de previdência dos servidores públicos estaduais, bem assim, em face do inadimplemento do Governo Estadual em relação aos seus passivos previdenciários, em especial com o fundo administrativo/taxa de administração, contribuições previdenciárias dos inativos do Poder Executivo entre outras pendências já reportadas e tratadas em reunião do Colegiado de Administração da Paraná Previdência e, finalmente, frente as recomendações sobre as inadequações contábeis, financeiras e econômicas apontadas pela Auditoria Externa, conforme se lê nos respectivos relatórios técnicos repassados, apresentam **VOTO DIVERGENTE** contrário à aprovação dos balancetes, balanço e as contas anuais da Instituição, bem como, as outras matérias/questões técnicas daí decorrentes, conforme constam dos itens de pauta da 3ª Reunião Ordinária, realizada nesta data de 31/03/2016, em especial o item 06”.*

Curitiba, 31 de março de 2016.

**VÍLMA TEREZINHA DE SOUZA PINTO**  
**CONSELHEIRA.**

**HEITOR RUBENS RAYMUNDO**  
**CONSELHEIRO.**